



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.506/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 08.667.024/0001-00, COM SEDE NA AVENIDA DOM PEDRO I, 809, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.013-021, MEDIANTE O PREGOEIRO DESIGNADO PELA PORTARIA Nº05/2013, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”, PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS DE RASTREAMENTO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-PB, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, CEP.: 58.013-021, João Pessoa/PB.

DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA (ENVELOPE "A") E DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "B"): até às 08h59min do dia 05 de março de 2013.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 09h00min do dia 05 de março de 2013.

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Assessoria Administrativa do CREA/PB, ou na página site do mesmo através do site www.creapb.org.br – “Licitações/Editais”.

ANEXOS:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- IV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- V - Modelo de Proposta Comercial;
- VI – Termo de Referência;

VII – Declaração de não existência de outros Cartórios Distribuidores;

VIII – Minuta Contratual;

IX – Modelo de Declaração Simples Nacional;

X – Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades Quanto ao Trabalho do Menor;

XI – Modelo de Procuração;

XII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamento de rastreamento veicular, prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular com gestão de frota para atender aos veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado conforme condições especificações, inclusive técnicas, constantes deste Edital e seus Anexos, e tal qual esmiuçado no **Termo de Referência** em anexo (**Anexo VI**), parte integrante do presente Edital.

1.2. O CREA/PB não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada a título de instalação dos referidos aparelhos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados do ramo com atuação compatível com o objeto desta Licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**modelo sugerido no Anexo I – item 3.1. deste Edital**;

b) declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**modelo sugerido no Anexo III**). Em razão do estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**, se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) Concorratórias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) Estrangeiras que não funcionem no País;

d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão de obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

f) Que não possuam como objetivo social a atuação no ramo atinente ao presente objeto licitatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

a) comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Procuração e/ou Contrato Social – modelo sugerido no Anexo I**);

b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**, se for o caso;

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**.

3.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (fotocópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

3.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I)**, em cuja **firma do representante legal da**

8

Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

3.2.3. Deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do **Anexo III**, e se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

3.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso -], **deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório**.

3.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

3.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

3.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo proposta de preço.

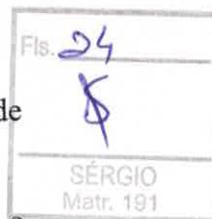
4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

4.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

4.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e,

8

para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**.



4.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

4.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

4.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

4.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, na forma item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

4.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

4.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

4.10. Serão assegurados às ME/EPP, ainda, os benefícios elencados nos artigos 1º ao 5º do Decreto n.º 6.204/07.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

§



- ENVELOPE "A": Proposta de Preços
- ENVELOPE "B": Documentos de Habilitação

5.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

ENVELOPE "A": PROPOSTA DE PREÇOS

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –
CREA-PB**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

ENVELOPE "B": DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –
CREA-PB**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

5.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5.2. Quanto ao Envelope "A" – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.2.1. As Licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado próprio ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF. Deverá, ainda, ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da Licitante.

5.2.2. A Proposta de Preços deverá conter, conforme modelo constante do **Anexo V**:

a) Valor unitário dos equipamentos de rastreamento veicular, o Valor Mensal por veículo dos serviços, Valor dos Equipamentos + Serviços para os 28 (vinte e oito) veículos e o Valor Total Global dos Serviços para os 28 (vinte e oito) veículos em 12 (doze) meses, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, respeitados os valores máximos trazidos pelo **Anexo VI - "A"** do respectivo Termo de Referência (**Anexo VI**);

8

b) declaração expressa de que os serviços ofertados condizem com as especificações exigidas no Termo de Referência do presente Edital;

c) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

d) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; e) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

f) prazo de entrega do(s) equipamentos e serviços(s) não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do competente Contrato;

g) suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização do software/serviços pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura do competente Contrato.

5.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

5.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro dos valores cotados.

5.2.7. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

5.3. Quanto ao Envelope "**B**" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

5.3.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o "**ENVELOPE B**" contendo os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;





b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.2. A Licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante;

a.1) No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores.

b) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede/domicílio, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada (**Anexo VII**);

5.3.3. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República. (**Anexo II deste Edital**).

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo II deste Edital**).

c) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante, comprovando ter esta

executado ou estar executando serviços pertinentes e similares ao objeto da Licitação, para o setor público e/ou privado, de no mínimo 20 (vinte) veículos rastreados.



d) Apresentar certidão de registro e quitação 2013 expedida pelo CREA-PB.

5.3.4. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

5.3.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.3.5.1. em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

5.3.5.2. datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

5.3.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7 e 19.8 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

5.3.7. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3.8. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5.3.9. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

5.3.10. As **ME/EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.3.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

5.3.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

5.3.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3.11. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no dia, hora e local já determinados.

6.2. No dia, hora e local designados, a Licitante ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital e legislação correlata.

6.3. Aberta a sessão, a Licitante ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e a Documentação exigida para o Credenciamento.

6.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

6.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

6.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 7.9. deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item 5.1.1 do presente Edital – na data e hora especificadas. Na sequência, o Pregoeiro procederá à identificação e credenciamento dos representantes das Licitantes presentes e, logo após, abrirá os envelopes referentes às Propostas de Preço (Envelope “A”).

8

7.2. Após abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes, será realizada a ordenação das Propostas de Preço, na ordem do Menor Preço Global. Na sequência, o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas Licitantes.

7.3. O Pregoeiro classificará a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de Menor Preço Final/Global, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.3, poderão os autores das duas melhores propostas subsequentes à de Menor Preço Final/Global, conjuntamente com esta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

7.5. A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances serão ofertados pelo preço global equipamentos + serviços referente aos 28 (vinte e oito) veículos.

7.6. A Licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, ou em não havendo esta, e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observado o disposto no item 4 supra.

7.8. Sendo aceitável a proposta de Menor Preço Global, apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base nos documentos exigidos para o presente Pregão.

7.9. Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será classificada a Licitante em primeiro lugar e, após os trâmites legais, declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante classificada em primeiro lugar, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.10.1. Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante classificada em primeiro lugar para que seja obtido preço melhor.

7.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e a(s) Licitante(s) presente(s).

7.12. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, entregar por escrito, e de acordo com o item 5.2 supra, nova proposta de preços contendo expressamente o valor global ofertado e classificado em primeiro lugar no certame, após a fase de lances verbais, redefinindo, para tanto, a planilha de formação de preços.

7.15. Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais Licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese da suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

9.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CREA-PB, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação será regida pelos termos deste Edital, do Termo de Referência respectivo (**Anexo VI**) e da minuta contratual em anexo (**Anexo VIII**).

11.2. O Contrato deverá ser assinado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para sua assinatura.

11.2.1. A recusa em assinar o Contrato no prazo previsto no subitem 11.2 sujeitará a(s) Licitante(s) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

11.3. Sempre que a(s) Licitante(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinar o Contrato, é facultado à Administração, além da aplicação da multa acima, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, ou revogar a Licitação.

12. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO PRODUTO

12.1. Os prazos a serem respeitados pela Contratada para entrega/instalação, dentre outros, encontram-se delimitados no Termo de Referência (**Anexo VI**) e na minuta contratual (**Anexo VIII**), ora anexados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições e maiores detalhes do pagamento à Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência (**Anexo VI**) e na minuta contratual (**Anexo VIII**), ora anexados.

§

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas no Termo de Referência (**Anexo VI**) e na minuta contratual (**Anexo VIII**), ora anexados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, n.º 6.2.2.1.1.02.01.003.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As nuances relativas à Fiscalização da relação contratual oriunda da presente Licitação encontram-se definidas no Termo de Referência (**Anexo VI**) e na minuta contratual (**Anexo VIII**), ora anexados.

17. DA VIGÊNCIA E DO SUPORTE TÉCNICO

17.1. As condições e maiores detalhes da vigência e do suporte técnico encontram-se definidas no Termo de Referência (**Anexo VI**) e na minuta contratual (**Anexo VIII**), ora anexados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações de ambas as partes contratantes encontram-se definidas na minuta contratual (**Anexo VIII**) ora anexada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As Licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

8

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.7. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro ou através do e-mail: licitacao@creapb.org.br ou pelo fone (83) 3533-2514.

19.10. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.11. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

19.12. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA-PB na internet.

19.13. Face à natureza de entidade autárquica do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2013.


SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial n.º 03/2013

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e
domiciliado no endereço _____, a participar do
procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 03/2013, instaurado
pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu
Sr(a) _____ (nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
_____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a),
dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia
supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de
interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do
certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: PREGÃO Nº 03/2013

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 5 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2013

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº 03/2013**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º 03/2013

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

_____, em _____ de _____ de 2013.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa Licitante/CNPJ -

MF: _____

Endereço completo:

Telefone/Fax/E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do serviço abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do Edital referente a este Pregão:

DESCRIÇÃO DO VALOR DOS EQUIPAMENTOS

Valor dos 28 (vinte e oito) Equipamentos de Rastreamento:
RS.....(.....).

DESCRIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

(referente ao tráfego de dados GSM/GPRS, banco de dados, relatórios, suporte, acesso aos mapas digitais e imagens de satélite via WEB, backup de dados, atualizações, monitoramento 24 horas e outros serviços.)

Valor dos Serviços referente aos 28 (vinte e oito) veículos – RS.....()

Valor Total Global dos Equipamentos + Serviços em 12 (doze) meses para os 28 (vinte e oito) Veículos

RS.....(.....)

VALIDADE DA PROPOSTA:(prazo por extenso) dias corridos, contados da data de sua apresentação. (Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias corridos).

PRAZO DE ENTREGA:(prazo por extenso) dias corridos, contados da data da assinatura do competente Contrato junto ao Departamento de Infraestrutura do CREA-PB. **(Prazo de entrega máximo: 15 (quinze) dias corridos).**

PRAZO DE SUPORTE TÉCNICO:.....(prazo por extenso) anos, contados da data da assinatura do competente Contrato junto ao CREA-PB. **(Prazo de suporte técnico mínimo: 01 (um) ano).**

A ora Proponente declara, ainda e sob as penas legais, que os serviços ofertados condizem com as especificações exigidas no Termo de Referência do respectivo Edital.

Os preços dos serviços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital Pregão n.º 03/2013 e seus Anexos.

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa







Fls. 91
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.506/12

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR E GESTÃO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CREA-PB.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação destina-se Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de equipamentos de rastreamento, prestação de serviços de rastreamento e Monitoramento Veicular e Gestão de Frota para os 28 (vinte e oito) veículos que fazem parte da frota do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, conforme condições especificações, inclusive técnicas, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. A Licitante vencedora deverá fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação dos aparelhos de rastreamento e monitoramento e ao pleno funcionamento dos mesmos, bem como realizar tal operação, por si ou através de terceiros, devendo de antemão já adicionar os valores necessários para tal proceder nas propostas a serem apresentadas.

Parágrafo Único. O CREA/PB não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada a título de instalação dos referidos aparelhos ou a qualquer outro título.

2. JUSTIFICATIVA

Tal contrato se faz necessário para um melhor controle da frota do CREA-PB, estabelecendo critérios de uso, racionalização e conseqüentemente um controle diário

do itinerário das atividades de fiscalização, bem como dos suprimentos de fundos, procurando atingir a maior economia possível.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Aquisição dos Equipamentos

2.1. Monitoramento e Rastreamento

2.1.1 Instalação de equipamentos em veículos da frota do CREA-PB, que permita o rastreamento e monitoramento dos veículos, apoio na recuperação do veículo e acesso a web.

2.2 Gestão de frota

2.2.1 Análise de percurso, distância percorrida, controle de velocidade, cerca eletrônica, ponto de referência (LANDMARK'S), comparativo entre veículos, verificação de hora e data do envio de dados, velocidade instantânea e direção, registro de movimentação e parada, posição atual do veículo, relatórios operacionais, motivo de transmissão de dados (parada, entrada ou saída da cerca virtual).

2.3 As funcionalidades necessárias do programa

- Visualizar no mapa (hídrilico, temático e satélite) a posição atual do veículo: Rua/número ou ponto de referência/bairro/cidade/estado, atual do veículo.
- Velocidade atual
- Direção atual
- Latitude/Longitude
- Odômetro e horímetro
- Se o veículo esta dentro da cerca
- Se o veículo esta ligado e desligado
- Se o veículo excedeu a velocidade pré-definida
- Distância total percorrida pelo veículo
- Hora, local e km e onde o veículo iniciou e terminou a operação do dia
- Tempo ocioso
- Hora de chegada e saída de cada ponto cadastrado, deixando registrado o roteiro do veículo
- Histórico dos percursos executados pelo veículo
- Histórico de velocidade
- Histórico de eventos como, saída de cerca e excesso de velocidade.
- Histórico de velocidade
- Histórico de eventos como saída de cerca e excesso de velocidade
- Gráfico de velocidade
- Gráfico de velocidade Média

2.4 Fornecimentos de backup de todos os arquivos quinzenalmente

- Placa de veículo



- Marca/modelo do veículo
- Condutor
- Atividade
- Itinerário
- Data inicial
- Data final
- Hodometro inicial
- Hodometro final
- Total deslocamento
- Velocidade média
- Posição GPS
- Excessos de velocidade
- Velocidade
- Login e horímetro



2.5. O equipamento deverá conter as seguintes características:

- Bateria interna com autonomia de até 8 (oito) horas, caso falte alimentação do veículo;
- Detectar e gerar alerta automático se a bateria de alimentação do veículo for desconectada;
- Permitir a comunicação via 2 (dois) chips de operadoras diferentes (isto é na falta de uma operadora entra outra automaticamente), para redundância de comunicação de dados e funcionar numa maior área de cobertura GSM/GPRS;
- Possuir pelo menos 1 (uma) interface RS232 para comunicação com terminal de consulta de dados com mostrador em LCD;
- Possibilidade de realizar atualizações do Firmware remotamente via GPRS, para evitar acesso ao veículo após o equipamento instalado.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação visa atender a frota do CREA/PB, com Aquisição e Manutenção dos Equipamentos, que compreende 28 (vinte e oito) veículos distribuídos na sua sede e inspetorias nos municípios de Guarabira, Sousa, Patos, Pombal, Itaporanga, Campina Grande e Cajazeiras:

4. AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Atender as exigências capituladas na Lei nº 8.666/93.

5. AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.

As cláusulas do contrato obedecerão ao disposto no ART. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6. OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Os critérios de aceitação das propostas serão definidos no Edital de Convocação, em consonância com o que determina a Lei nº 8.666/93.

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

7. AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

As sanções estão previstas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

Fis. 22
8
SÉRGIO Mar. 191

8. O CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

O custo estimado total de aquisição para os 28 (vinte e oito) Equipamentos de Rastreamento é de R\$ (.....).

O custo estimado total de Prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e gestão de frota no período de 12 (doze) meses para os 28 (vinte e oito) veículos é de R\$ (.....).

9. DOS SERVIÇOS AGREGADOS

9.1 Deverá ser ministrado, sem custo adicional, treinamento para os usuários do sistema do CREA-PB, em dia, hora e local a ser definido, localizado no Município de João Pessoa/PB. O treinamento deverá ser elaborado e ministrado de acordo com as necessidades conhecidas pela Contratada a fim de tornar aptos os usuários do CREAPB.

9.2 Deverá ser fornecido todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento.

9.3 A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, n.º 6.2.2.1.1.02.01.003.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês corrente, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do Contrato.

11.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9

8

8

Fis. 35
de SÉRGIO
Matr. 191

11.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

11.4 O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

11.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.6 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

11.7 Não poderá ser levado em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.8 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

11.9 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames previsto na Lei Federal no 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

12.2 Entregar/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

12.2.1 A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os empregados do CREA-PB que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido pelo Gerente do Departamento de Fiscalização, na Sede do CREA-PB, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

12.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

[Handwritten signatures]

12.4 A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

12.5 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações necessárias para o pleno funcionamento do serviço especificado no presente Termo de Referência;

12.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

12.7 Entregar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na Sede do CREA-PB, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos.

12.8 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

12.9 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo;

12.10 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

12.12 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

12.13 Substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

12.14 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste Termo ou no Contrato;

12.15 Credenciar, junto ao CREA-PB, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

12.16 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-PB em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços;

4

f

8

12.17 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

12.18 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

12.19 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

12.20 Assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Termo, sem ônus adicional para o CREA-PB.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto(s) por este expressamente indicado(s), ao qual caberá fiscalizar os prazos de entrega, substituição, as especificações do objeto deste Termo, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo.

13.2 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição/regularização do objeto deste Termo em razão de danos causados no transporte, acondicionamento, defeitos de fabricação ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

13.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Termo e do Contrato.

13.4 A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá ao Gerente do Departamento de Administração do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por este expressamente indicado.

13.5 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CREA-PB.

13.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CREA-PB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Termo, no Contrato e no Edital respectivo.

13.7 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PB e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.9 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREA-PB.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas atualizações.

14.3 Suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização e serviços pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura do competente Contrato. O suporte Técnico implica no conserto, atualização e substituição gratuita de quaisquer partes do serviço que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação/desenvolvimento ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

14.4. Os serviços decorrentes de suporte serão executados sem ônus para o CREA-PB, durante a vigência do Contrato.

15. DO PRAZO PARA ENTREGA

15.1 O prazo máximo para a entrega/instalação deverá ser de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.2 A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio, devidamente justificado, da CONTRATADA e acatado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

15.3 O objeto deste Termo será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento: a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização do CREA-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de agendar a entrega/instalação do objeto na Sede do CREA-PB, conforme item 19.1.;

16. DO LOCAL PARA ENTREGA:

16.1 A entrega do objeto licitado, deverá ser feita, junto ao Departamento de Fiscalização do CREA-PB, situado à Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa/PB, na presença de empregado devidamente autorizado, em dia e horário comercial, conforme.



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço principal de rastreamento, objeto desta licitação.

17.2 Em caso de subcontratação pela CONTRATADA de algum(s) dos serviços acessórios estabelecidos neste Termo, não ensejará a cessão da responsabilidade sobre o(s) mesmo(s), ficando a CONTRATADA, dessa forma, responsável pela sua adequada e correta execução, na maneira como pactuada, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer insuficiência(s) ou precariedade(s) deste(s) e responsabilizando-se pela(s) sua(s) imediata correção.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a Licitante se:

- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



18.3 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Termo e no Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

18.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo e no Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

18.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7 No caso da Licitante não retirar e/ou não assinar o Contrato dentro dos prazos previstos, esta se sujeita à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

19.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

19.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

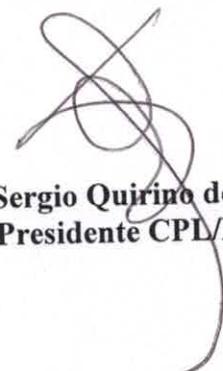
19.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



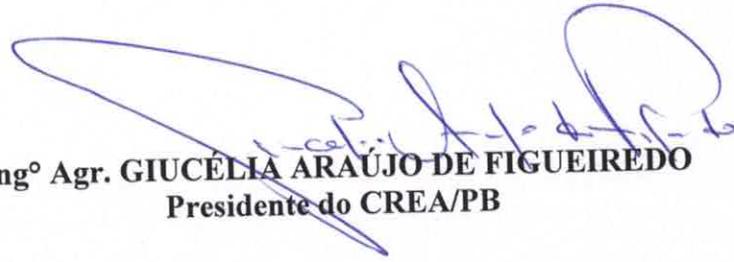
O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Fiscalização conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação do CREA-PB, com acompanhamento direto pelos demais empregados abaixo nominados, sendo realizado em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência do CREA-PB.

Fls. 51
8
SÉRGIO Matr. 191


Antônio César Peyerira Moura
Gerente Fiscalização CREA-PB


Sergio Quirino de Almeida
Presidente CPL/Pregoeiro

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.


Engº Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA/PB

ANEXO VI – “A”

Fls. 52
SÉRGIO
Matr. 191

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

Cidade:

E-MAIL:

Fax:

Conta Bancária:

Banco:

Nome e n. da Agência

Conta Bancária:

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, de 14/12/2006.

VALOR MÁXIMO PAGO PELOS EQUIPAMENTOS

Valor Unitário dos Equipamentos por Veículo – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Valor Global dos 28 (vinte e oito) Equipamentos – R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

VALOR MÁXIMO PAGO PELOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA.

(referente ao tráfego de dados GSM/GPRS, banco de dados, relatórios, suporte, acesso aos mapas digitais e imagens de satélite via WEB, backup de dados, atualizações, monitoramento 24 horas e outros serviços.)

Valor Mensal Máximo para cada Veículo - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor Mensal Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Valor Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos referente aos 12 (doze) meses – R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

Valor Total Global Máximo em 12 (doze) meses para os 28 (vinte e oito) Veículos - Equipamentos + Prestação de Serviços de Rastreamento, Monitoramento e Gestão de Frota = R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais)

Os preços contidos neste orçamento já incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

Fls. 53
8
SÉRGIO Matr. 191

9

+ 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS
DISTRIBUIDORES**

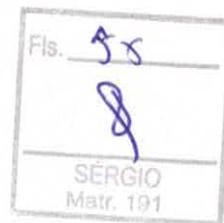
Ref.: PREGÃO Nº 03/2013

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, que na Comarca da sua sede não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada.

_____, de _____ de 2013.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17.506/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por sua Presidente, **Engº Agrº GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX - SSP/PB e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 17.506/2012, passando a proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital e Anexos respectivos, independentemente de suas transcrições, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de rastreamento, prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e gestão de frota, para controle de 28 (vinte e oito) veículos, todos de propriedade do CREA-PB, incluindo o fornecimento de: componentes e licenças, os respectivos serviços de instalação, atualização, configuração, capacitação técnica e

garantia de funcionamento, conforme condições e especificações, inclusive técnicas, contidas no Termo de Referência.



VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

Cláusula segunda: O prazo de vigência deste Contrato será de(.....) anos, contados da data da sua assinatura, vigendo até(data limite – considerar prazo de entrega e prazo de garantia).

2.1 Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas com assistência remota e/ou presencial, bem como atualização e serviços pelo prazo de (.....) anos, contados da data da assinatura deste Contrato. O suporte Técnico implica no conserto, atualização e substituição gratuita de quaisquer partes do serviço que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação/desenvolvimento ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

2.2 Os serviços decorrentes de suporte serão executados sem ônus para o CREA-PB, durante a vigência deste contrato.

2.3 O prazo do suporte técnico será(prazo por extenso) anos, contados da data da assinatura do competente Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês corrente, da Nota Fiscal/Fatura respectiva, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização do Contrato.

3.1 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, os preços contidos na proposta apresentada, nestes preços já incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte (de pessoal e equipamentos), refeições e estadias dos funcionários, pedágios, combustível, montagem e desmontagem de equipamentos, se houver, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, valores contratados estes conforme tabela abaixo:

VALOR MÁXIMO PAGO PELOS EQUIPAMENTOS

Valor Unitário dos Equipamentos por Veículo – R\$...... (.....)





Valor Global dos 28 (vinte e oito) Equipamentos – R\$.....(.....)

VALOR MÁXIMO PAGO PELOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE FROTA.

(referente ao tráfego de dados GSM/GPRS, banco de dados, relatórios, suporte, acesso aos mapas digitais e imagens de satélite via WEB, backup de dados, atualizações, monitoramento 24 horas e outros serviços.)

Valor Mensal Máximo para cada Veículo - R\$..... (.....)

Valor Mensal Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos – R\$.....(.....)

Valor Máximo para os 28 (vinte e oito) Veículos referente aos 12 (doze) meses – R\$.....(.....)

Valor Total Global Máximo em 12 (doze) meses para os 28 (vinte e oito) Veículos - Equipamentos + Prestação de Serviços de Rastreamento, Monitoramento e Gestão de Frota = R\$.....(.....)

3.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

3.4 O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

3.5 Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.6 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

3.7 Não poderá ser levado em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.8 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal, ou Agência nº....., Conta Corrente nº....., da Praça

3.9 No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames previsto na Lei Federal no 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o

artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Cláusula quarta: O sistema de rastreamento contratado, deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, por meio da central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via *Internet* em *Website* seguro (*https*), por meio de senha e *login* específicos.

4.1 As situações anormais identificadas pelo *software* da Central de Rastreamento por meio da não conformidade com os parâmetros definidos como área de circulação, rotas autorizadas, tempos de deslocamento e paradas, além de acionamento de atuadores nos veículos e troca de mensagens.

4.1.1 O Sistema de Rastreamento contratado deverá permitir comunicação de situações de emergência (pânico), acionamento de sirene e corte de combustível, conforme procedimentos a serem definidos pelo CREA-PB.

4.2 A comunicação de dados entre o veículo e a Central de Rastreamento deverá ser realizada por meio do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM.

4.3 Deverá haver contingência de transmissão de dados (data centers distintos), de modo que em caso de queda de conexão o equipamento faça o chaveamento automático para o data center secundário (IP), garantindo a continuidade na transmissão dos dados.

4.4 Deverá existir recurso de controle automático na internet para manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo. Ex: Troca de Óleo, Troca de Filtro, Geometria de pneus, dentre outros serviços para a correta manutenção do veículo.

SISTEMA DE RASTREAMENTO

Cláusula quinta: O sistema contratado de rastreamento deverá ser composto por um módulo AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo e por uma Central de Rastreamento Principal.

5.1 A Central de Rastreamento deverá ser conectada a uma ou mais linhas telefônicas, através de *modems* de comunicação e através de conexão *internet* banda larga.

5.2 O módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL, utilizando a rede de dados GPRS e, alternativamente o canal de áudio GSM via codificação DTMF, conecta-se automaticamente na Central de Rastreamento enviando eventos e posições.

5.3 A Central de Rastreamento, por sua vez, pode enviar simultaneamente comandos para cada veículo, automaticamente, utilizando os mesmos canais de comunicação.

§

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO SISTEMA CONTRATADO

Cláusula sexta: O módulo de rastreamento contratado deverá ser o responsável por todas as operações “on-line” realizadas na Central de Rastreamento ligadas à comunicação com o módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL, e à intenção do operador de plantão.

6.1 O sistema de rastreamento deverá possuir as seguintes funções e características operacionais, conforme segue:

- realizar a configuração remota dos módulos - *Automatic Vehicle Location* - AVL;
- fornecer ao operador as autorizações relacionadas às ocorrências digitadas;
- exibir, no mapa, a localização dos veículos (de acordo com os dados recebidos por comunicação);
- armazenar os dados transmitidos e recebidos dos veículos por comunicação;
- encaminhar comandos para o módulo - *Automatic Vehicle Location* - AVL (imobilizar, desbloquear, etc.) através de uma Central de Rastreamento;
- receber eventos do módulo *Automatic Vehicle Location* - AVL (avisos de imobilizações, de desimobilizações, variações de ignição, etc.) através de uma Central de Rastreamento.

6.2 O *software* de rastreamento contratado deverá dispor de pelo menos 2 (dois) dispositivos de auxílio ao operador de rastreamento, quando da visualização do estado dos veículos como um todo, ou seja, um dispositivo de comunicação visual independente e um dispositivo de mensagens audíveis enviadas para as caixas de som do PC de rastreamento.

6.3 Com o objetivo de auxiliar a operação do módulo de rastreamento, o *software* de rastreamento deverá dispor de botões com contadores de pendências nas telas do módulo.

6.4 O *software* contratado deverá disponibilizar auditorias de uso do sistema, ou seja, disponibilizar tudo o que a central de operações executou cada vez que se conectou com o veículo.

6.5 O *software* de rastreamento contratado deverá permitir, nas mais diversas situações, a utilização de ícones para determinar a situação de alguns objetos demonstrados na tela de rastreamento, ou seja, veículos, alarmes, solicitações de autorização e mensagens, se for o caso.

DA COMUNICAÇÃO DE DADOS

Cláusula sétima: A comunicação de dados do sistema de rastreamento deverá ser inviolável, ou seja, o sistema deverá apresentar requisitos e configurações que possibilitam a segurança intrínseca do sistema (criptografia dos dados), não sendo possível atuar sobre o veículo sem que haja o estabelecimento de comunicação central - veículo - central.



7.1 A comunicação de dados se dará por módulo AVL/GPS, através da rede de telefonia celular GSM/GPRS, transmite e recebe da Central de Rastreamento diversas informações.

DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS PELO VEÍCULO

Cláusula oitava: As informações que o *software* contratado deverá transmitir para a Central de Rastreamento serão chamadas de eventos, onde descrevemos os eventos mínimos exigidos do sistema em tela, conforme segue:

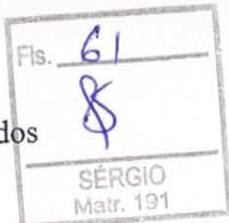
- posição avulsa: trata-se da resposta de um comando "posição avulsa", isto é, quando o operador da Central de Rastreamento solicitar a posição de um veículo, o módulo AVL deverá adquirir os dados de sua posição geográfica atual (latitude e longitude) e transmiti-la para a Central de Rastreamento;
- posição automática: o módulo AVL deverá adquirir os dados de sua posição geográfica (latitude e longitude) por meio do sistema GPS interno, numa frequência programável (uma posição por minuto até uma posição por dia). A programação deverá ser realizada pelo operador da Central de Rastreamento por meio de comando específico;
- imobilização: quando uma exceção for detectada no veículo pelo módulo AVL (por exemplo, quando houver um desvio de rota), um evento de solicitação deverá ser gerado e encaminhado para a Central de Rastreamento, paralelamente aos procedimentos que o módulo AVL poderá realizar localmente (acionamento dos atuadores);
- evento: deverá ser utilizado pelo módulo AVL para reportar as diversas situações que merecem atenção, mas que não provocam imobilização do veículo, ou seja, excessos de velocidade, desativações, circulação em áreas não autorizadas, paradas em pontos não autorizados, etc.

DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELO VEÍCULO

Cláusula nona: As informações que a Central de Rastreamento deverá transmitir para o veículo através do *software* contratado serão chamadas de comandos, onde descrevemos os comandos mínimos exigidos do sistema em tela, conforme segue:

- intervalo de posição automática: deverá ser utilizado pelo operador da Central de Rastreamento para programar a frequência com que o módulo AVL deverá informar automaticamente a sua posição (evento posição automática). Esta frequência poderá ser programada de uma vez por segundo até uma vez por dia.
- segurança eletrônica: o sistema de rastreamento deverá contemplar um conjunto de características de segurança do deslocamento dos veículos, conforme segue:
 - alvos eletrônicos: o sistema deverá possibilitar a definição de pontos onde são habilitadas, ou não, as operações de segurança do módulo AVL. Os alvos eletrônicos poderão ser voláteis ou não-voláteis, ou seja:
 - Um alvo volátil será um local onde o conjunto de operações será realizado uma única vez.
 - Um alvo não-volátil, por sua vez, fica sempre disponível, ou seja, o veículo poderá entrar e operar nele, sair, voltar e realizar as mesmas operações novamente.
 - cercas eletrônicas: o sistema deverá possibilitar a definição de regiões, retangulares ou circulares, com características especiais, a serem definidas pelo CREA-PB.
 - referências: o *software* deverá permitir a criação de referências e possibilitar a interação entre os veículos e estes locais, possibilitando o controle efetivo de

permanência e/ou passagens pelas referências, associados ou não a eventos embarcados como abertura de portas, por exemplo.



DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA SOBRE O EQUIPAMENTO

Cláusula décima: O sistema de rastreamento contratado deverá se comunicar com a Central de Rastreamento através de sistema de telefonia celular digital com tecnologia GSM, prioritariamente através do canal de dados GPRS ou, alternativamente, por intermédio do canal de áudio GSM com transmissão de informações por tons multifrequenciais (DTMF).

10.1 O equipamento deverá possuir as seguintes particularidades técnicas, conforme segue:

10.2 A Central de Rastreamento deverá conter os mapas digitalizados residentes na área de abrangência operacional (Município sede), bem como a localização das malhas rodoviária federal e estadual, além de acessar via conexão de *internet* de alta velocidade, mapas geo-referenciados de outras cidades do país.

10.3 O mecanismo de localização deverá captar os sinais dos satélites GPS disponíveis e enviar através da rede de telefonia celular GSM/GPRS, mensagens para a Central de Rastreamento. Assim coordenadas obtidas em longitude e latitude num mapa digitalizado podem ser codificadas e transformadas em posições geográficas, localizando o veículo, permitindo rastrear, informando o status completo do veículo, tais como a localização, velocidade instantânea, direção do veículo, condição do motor (ligado/desligado), dentre outros.

10.4 O sistema deverá dispor de pelo menos 01 (um) botão de pânico, que após acionamento em situações de emergência, enviará um sinal codificado e prioritário para a Central de Rastreamento, que imediatamente começará a rastrear o veículo de maneira efetiva e preconizada nos procedimentos internos para segurança do ocupante do veículo.

10.5 O acionamento do mecanismo de imobilização do veículo deverá ser feito via Central de Rastreamento.

10.6 Quando o veículo estiver em movimento, a imobilização ocorre após comando enviado pela Central de Rastreamento ao módulo AVL, que poderá acionar a sirene (se for o caso) antes de atuar no corte de combustível, evitando acidentes com o veículo.

10.7 O *software* a ser utilizado no sistema de rastreamento deverá contar com recursos de segurança, logística e gerenciamento de risco, conforme requisitos mínimos que seguem:

- banco de dados relacional local;
- resumo de viagens com gráficos;
- arquivo de mapa rodoviário nacional e estadual instalado no banco de dados local;
- arquitetura cliente – servidor;
- auditoria de operações;
- interface amigável e intuitiva;

- controles automatizados de busca de veículos sem comunicação;
- controle de velocidade por veículo;
- cerca virtual;
- âncoras com controle de acionamento de sensores;
- gerenciamento de frotas ou grupos;
- criação e controle de referências;
- visualização dos mapas georeferenciado de municípios via *WEB*;
- integração com outros sistemas de gestão, por meio de protocolo universal;
- visualização via *WEB* de veículos e frotas com histórico de pelo menos 40 dias;

10.8. Cadastro do cliente:

- N CLI – é o número do cadastro do cliente no banco de dados;
- Razão Social – é a razão social do cliente;
- Endereço – é o endereço completo do cliente (rua, número, etc.);
- Nome Fantasia – é o nome de fachada do cliente;
- Bairro – é o bairro onde está registrada a empresa do cliente;
- Nome do Responsável – é o responsável pela empresa;
- Cidade – é a cidade da empresa;
- Fone 1,2,3 – são os 3 possíveis telefones da empresa, juntamente com o DDD da localidade;
- CNPJ – é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- CPF – é o Cadastro de Pessoa Física;
- P. – define se o cliente cadastrado é pessoa físico ou jurídica;
- ATV. – define se o CNPJ ou o CPF (cliente) está ativo ou não.

10.09. Cadastro do motorista:

- Nome – nome do condutor;
- Tipo Sanguíneo – tipo sanguíneo do condutor;
- Estado Civil – estado civil do condutor;
- Endereço – endereço do condutor;
- Telefone – telefone do condutor;
- RG, CPF – do condutor;
- CNH – do condutor contendo validade, categoria, etc.
- localização atual do veículo via GPRS em dispositivos móveis.

DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Cláusula décima primeira: O sistema proposto pela licitante deverá possuir as características mínimas apresentadas abaixo:

- Cobertura em todo o país em áreas com cobertura da telefonia celular digital GSM/GPRS;
- Possibilidade de conexão a sensores nos veículos para monitorização de *status* ou atuar sobre dispositivos de corte de combustível e travamento de portas e vidros, caso disponíveis no veículo;
- Gerenciamento inteligente da bateria quando o veículo estiver desligado;
- Visualização dos veículos em mapas digitalizados ou vetoriais;



- Software* de monitorização e gerenciamento de frota com interface amigável e recursos de multimídia;
- Software* de controle com capacidade para gerar e gerenciar banco de dados para criação de relatórios customizados;
- Banco de dados aberto e de propriedade do CREA-PB.

DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Cláusula décima segunda: A CONTRATADA deverá ministrar, sem custo adicional, treinamento para os usuários do sistema do CREA-PB, em dia, hora e local a ser definido, localizado no Município de João Pessoa/PB. O treinamento deverá ser elaborado e ministrado de acordo com as necessidades conhecidas pela CONTRATADA a fim de tornar aptos os usuários do CREA-PB.

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento.

12.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima terceira: As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta dos elementos de despesa orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática, n.º 6.2.2.1.1.02.01.003.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula décima quarta: Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Contrato, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

14.1 Entregar/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência respectivo e neste Contrato, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

14.2 A CONTRATADA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os empregados do CREA-PB que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido pelo Gerente do Departamento de Fiscalização, na Sede do CREA-PB, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

14.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

8

14.4 A CONTRATADA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo;

14.5 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado, podendo fazê-lo em parte, no que se refere aos serviços acessórios, de acordo com as delimitações necessárias para o pleno funcionamento do serviço especificado no presente Contrato;

14.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

14.7 Entregar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na Sede do CREA-PB, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos.

14.8 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

14.9 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Contrato;
14.10 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

14.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.12 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Contrato com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

14.13 Substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

14.14 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base no Termo ou neste Contrato;

14.15 Credenciar, junto ao CREA-PB, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos no Termo e neste Contrato;

14.16 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-PB em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços;

14.17 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem

S

necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

14.18 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

14.19 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências do Termo de Referência respectivo e deste Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

14.20 Assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, sem ônus adicional para o CREA-PB.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta: Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto(s) por este(s) expressamente indicado(s) ao qual caberá fiscalizar os prazos de entrega, substituição, as especificações do objeto deste Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

15.1 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição/regularização do objeto deste Contrato em razão de danos causados no transporte, acondicionamento, defeitos de fabricação ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

15.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

15.3 A gestão do Contrato, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá ao Gerente do Departamento de Administração do CREA-PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por este expressamente indicado.

15.4 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CREA-PB.

15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CREA-PB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência respectivos.

15.6 A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

15.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CREA-PB e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.8 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CREA-PB.

DO PRAZO PARA ENTREGA

Cláusula décima sexta: O prazo máximo para a entrega/instalação deverá ser de (.....) dias após a assinatura do contrato.

16.1 A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio, devidamente justificado, da CONTRATADA e acatado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

16.2 O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento: a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização do CREA-PB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de agendar a entrega/instalação do objeto na Sede do CREA-PB, conforme cláusula décima sétima.

DO LOCAL PARA ENTREGA

Cláusula décima sétima: A entrega do objeto deste Contrato, deverá ser feita, junto ao Departamento de Fiscalização deste CREA-PB, situado à Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa, PB, na presença de empregado devidamente autorizado, em dia e horário comercial, conforme agendamento prévio.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula décima oitava: A CONTRATADA não poderá subcontratar o serviço principal de rastreamento, objeto deste Contrato.

18.1 Em caso de subcontratação pela CONTRATADA de algum(s) dos serviços acessórios estabelecidos neste Contrato não ensejará a cessão da responsabilidade sobre o(s) mesmo(s), ficando a CONTRATADA, dessa forma, responsável pela sua adequada e correta execução, na maneira como pactuada, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer insuficiência(s) ou precariedade(s) deste(s) e responsabilizando-se pela(s) sua(s) imediata correção.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula décima nona: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a Licitante se:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.



19.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.4 A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Termo e no Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

19.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

19.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

20.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

20.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

20.1.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2 No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula vigésima primeira: São obrigações do CONTRATANTE:

21.1. acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato e do Edital respectivo;

21.2. efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

21.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital;

21.4. permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

21.5. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8

21.6. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;

21.7. permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos aparelhos/equipamentos para a execução do Serviço de Assistência Técnica;

21.8. solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos/Software que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;

21.9. atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

DO REAJUSTE

Cláusula vigésima segunda: Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula vigésima terceira: Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 03/20130 e seus Anexos, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

c) é vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.555/00, na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

DO FORO

Cláusula vigésima quinta: Face à natureza de entidade autárquica do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

8

João Pessoa/PB, de.....de 2013.



Engº Agrº GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

